



PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 190 DE 04/11/2021

EMENTA: Autoriza a contratação de operação de crédito junto a Agência fomento Paraná S.A, para aquisição de novas máquinas e equipamentos da frota do Município de Pato Branco, até o limite de R\$ 10.000,000,00 (dez milhões de reais) e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu - Prefeito Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 04/11/2021

RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Executivo Municipal busca aprovar autorização para a contratação de operação de crédito junto a Agência fomento Paraná S. A, para aquisição de novas máquinas e equipamentos da frota do Município de Pato Branco, até o limite de R\$ 10.000,000,00 (dez milhões de reais).

Em sua justificativa, o proponente alega que com o referido financiamento possibilitará ao município renovar o maquinário pesado, considerando que grande parte desses foram adquiridos na década de 1980, apontando o tempo de uso e conservação dos mesmos.

Apona que segundo levantamentos realizados os gastos com a manutenção da frota em muitas vezes superam os valores originais de mercado, assim se faz necessário a aquisição de novas máquinas pesadas, com o objetivo de diminuir os gastos com manutenção e melhorar as condições de uso da frota.

Argumenta que a atual frota é reduzida e insuficiente para atender a demanda, e com a aquisição de novas máquinas possibilitará a prestação dos serviços com maior agilidade e qualidade à população.





Afirma que de acordo com a proposta do Fomento Paraná, os financiamentos para obras de infraestrutura básica terão prazo de 96 (noventa e seis meses), com carência de 12 (doze) meses e taxa de juros de 1,41% ao mês, variando conforme a economia nacional, com base no Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo - IPCA e na Taxa de Longo Prazo - TLP.

Esclarece o Executivo Municipal em sua mensagem de nº 130/2021, que a escolha do financiamento através do Fomento Paraná tem como base o histórico de relacionamento do Município com essa instituição, vinculada ao Governo do Estado, bem como a experiência técnica e operacional da instituição .

Importante ressaltar que este Relator esta analisando o projeto dentro das atribuições da Comissão de justiça e Redação, não analisando taxas de juros e disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Pato Branco, por se tratar esta atribuição da outra Comissão.

Para a obtenção de financiamento o município deve obedecer algumas regras impostas pela legislação, bem como da agência financiadora.

Neste sentido, no art 4º do Projeto de Lei em análise prevê a garantia da operação de crédito e autorização à agência financiadora, que tem como base legal o paragrafo 4º do art. 167 da constituição Federal, bem como no art. 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco

Com os argumentos e embasamento legal trazidos pelo Executivo Municipal, bem como do posicionamento favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis passamos a analisar e emitir nosso parecer.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR





Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição busca autorização para a contratação de operação de crédito junto a Agência fomento Paraná S. A, para aquisição de novas máquinas e equipamentos da frota do Município de Pato Branco, até o limite de R\$ 10.000,000,00 (dez milhões de reais).

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis, após fazer apontamentos, emitiu parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei,

Face do exposto, após análise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica, verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Quanto as taxas de juros do financiamento, bem como disponibilidade orçamentária e financeira informados pelo Executivo, este relator não fez nenhuma análise por se tratar de incumbência da Comissão de Orçamento e Finanças.

Face do exposto, após análise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica, verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 190/2021.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2022, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 190/2021.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2021.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br

